



PROCESSO Nº 1003/15

PROTOCOLO Nº13.715.128-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 672/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLÍRIO GOMES DOS SANTOS
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1574/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cornélio Procopio, em 03/08/15, de interesse do Colégio Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida José Galdino da Costa, nº 723, município de Santa Amélia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6227/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/11/12 a 05/11/17 (fls. 126 e 145).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 950/11, de 14/01/11, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4409/14, de 20/08/14, pelo período de 01/01/10 a 31/12/15, excepcionalmente (fls. 123 e 124).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:



PROCESSO N° 1003/15

Justifica-se o atraso na data de entrada no processo de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio para o ano letivo de 2016, por motivo de atraso na entrega da Licença da Vigilância Sanitária, sendo que, a data de solicitação foi em 29/06/2015 (fl. 160).

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 155 a 159).

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento:

- no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino
- presencial, com organização individual e coletiva

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada (fl. 127)

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula.

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1003/15

Matriz Curricular (fl. 127)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLIRIO GOMES DOS SANTOS-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA		NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Santa Amélia, 30 de julho de 2015.

Marcia de Fatima Meneghin
DIRETORA
Res. 6012/11 - DOE 06/01/12
RG 7.071.354-3



PROCESSO Nº 1003/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 138)

Curso	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
EJA-Ensino Médio	28	33	33	39	26	15	11	12	9	5	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	14

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 071/15, de 05/08/15, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati – licenciada em Matemática, Sandra Regina Amaral Moreira e Solange Velasque Araújo Sarache – licenciadas em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 128 a 142).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 132 a 133):

(...)

O Laboratório de informática possui 38 (trinta e oito) computadores, 20 (vinte) mesas (...)

O Laboratório de Física/Química/Biologia (28,16m²) está desativado. As aulas práticas (as mais simples possíveis) são realizadas na sala.

A Biblioteca (30,78 m²) possui acervo bibliográfico com volumes adequados e suficientes para professores e alunos.(...)

O espaço físico apresenta normas de acessibilidade adequadas as pessoas com necessidades especiais: rampas, barras e um banheiro adaptado.

A instituição apresenta Certificado de Conformidade nº 013, de 01/12/2014, da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola. Licença Sanitária datada de 29/06/2015.

(...)

Os materiais e equipamentos disponíveis para professores e alunos estão em perfeita condições de uso e são condizentes com a proposta pedagógica.

Consta à fl. 143 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cornélio Procópio, de 07/08/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento da Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 163/15 – DEJA/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do referido curso (fls. 148 a 149).



PROCESSO Nº 1003/15

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1621/15– CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 151 a 152).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer nº 163/15 - DEJA/SEED, de 25/08/15, que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva (fl. 148).

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, o laboratório de Química, Física e Biologia está desativado, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da professora que atua na disciplina de Física (licenciada em Matemática), contrariando o estabelecido no inciso e artigo mencionados.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária é de 29/06/15, e que o Colégio apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola com data de 01/12/2014.

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

Foram apensados ao processo, em 26/11/15, justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e Parecer de autorização do curso em pauta (fls. 155 a 160).



PROCESSO Nº 1003/15

Portanto, em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente resgatar o espaço físico do laboratório de Química, Física e Biologia para o desenvolvimento das práticas pedagógicas a que se destinam;

b) alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1003/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE